



FINANÇAS

Portaria n.º 23/2022

de 7 de janeiro

Sumário: Procede à alteração da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação atual.

O Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura (EPAC) foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, com o objetivo de criar as condições para o desenvolvimento de um setor cultural dinâmico e equilibrado, que garanta boas condições de trabalho aos seus profissionais, de forma a potenciar a respetiva criatividade e criação artística.

Considerando que o setor da cultura é um setor de atividade com especificidades próprias, particularmente caracterizado pela intermitência, pela sazonalidade, pela ausência de estabilidade e pela existência de uma multiplicidade de relações jurídicas que fogem ao padrão normal das relações de trabalho de outros setores de atividade, criou-se um regime jurídico autónomo, que visa atender às particularidades próprias deste setor.

Não obstante, face à necessidade de ajustar o elenco dos códigos mencionados na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para efeitos de inscrição dos profissionais daquele setor no registo dos profissionais da área da cultura (RPAC) que pretendam beneficiar do EPAC, torna-se necessário proceder à introdução de quatro novos códigos na referida tabela, referentes às seguintes atividades: «mediador cultural e artístico», «técnico de apoio à atividade cultural e artística», «professores ou educadores artísticos» e «conservador-restaurador».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, que aprova a tabela de classificação de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto

O anexo I da Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

1 — [...]

2 — [...]

2010 [...]

2011 [...]

2019 [...]

2012 [...]

2013 [...]



2014 [...]
2015 [...]
2016 Mediador cultural e artístico;
2017 Técnico de apoio à atividade cultural e artística.

3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]

8010 [...]
8011 [...]
8012 [...]
8013 Professores ou educadores artísticos.

9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]
12 — [...]
13 — [...]

1310 [...]
1311 [...]
1312 [...]
1313 [...]
1314 [...]
1315 [...]
1316 [...]
1317 [...]
1318 [...]
1319 [...]
1320 [...]
1321 [...]
1322 [...]
1323 [...]
1324 [...]
1325 [...]
1326 [...]
1327 [...]
1328 [...]
1329 [...]
1330 [...]
1331 [...]
1332 [...]
1333 [...]
1334 [...]
1335 [...]
1336 [...]
1337 Conservador-restaurador.

14 — [...]
15 — [...]]»



Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*, em 3 de janeiro de 2022.

114866711